



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VILA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514 de 13/10/1966, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/04

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 79E • Registro CMDCA nº. 65

CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS PARA REUNIÃO DE DIRETORIA DA OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO A SER REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 18h30.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.087

Campinas, 12 de fevereiro de 2016.

Pela presente Circular, o Reverendíssimo Senhor Padre Tetuo Koga, na condição de Diretor Presidente da Obra Social São João Bosco (OSSJB) de Campinas, investido dos poderes que lhe são atribuídos no artigo 86 do Estatuto Social, convoca todos os associados Obra Social São João Bosco para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29 de fevereiro de 2016, às 18h30, em sua sede, na Rua José Paulino, nº 479, Centro, Campinas – SP, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

Pauta:

I – Alterações no Estatuto Social da Obra Social São João Bosco

II – Aprovação do Balanço Patrimonial 2015

III – Aprovação do Relatório de Atividades de 2015

IV – Aprovação do Plano de Trabalho de 2016

Pe. Tetuo Koga
Diretor Presidente



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Mariemênia Spinola do Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço por semelhança, a firma de: (1) TETUO KOGA, no documento de valor econômico e dou fé.
 Campinas, 10 de março de 2016. - Cód. [200648071422000214427]
 [Rtd 1; Total R\$ 5,42]

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luís Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Borelli-Berni - Escrevente
<input type="checkbox"/> Rita Aparecida de Souza Rodighiero - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Ubirato Cardoso de Sá Neto - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Colares Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>

VÁLIDO SOMENTE COM O SELCO DE AUTENTICAÇÃO
 "SANTUÁRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO Realizada em 29 de fevereiro de 2016

Aos vinte e nove dias de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 18:30 horas, em sua sede social, à rua José Paulino 479, Campinas, São Paulo, por prévia convocação de seu Diretor Presidente, nos termos estatutários, reuniram-se os associados da Obra Social São João Bosco, para tratar da seguinte pauta:

I – Alterações no Estatuto Social da Obra Social São João Bosco

II – Aprovação do Balanço Patrimonial 2015

III – Aprovação do Relatório de Atividades de 2015

IV – Aprovação do Plano de Trabalho de 2016

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.087

Em primeira chamada, deu-se a instauração da segunda A.G.E de 2016 sob presidência do Presidente Honorário, Pe. Edson Donizetti Castilho, que deu início à Assembleia agradecendo a presença de todos e a compreensão do momento de grandes mudanças que a Obra Social São João Bosco está passando que exige de todos os associados grande compromisso e paciência até que todos os detalhes administrativos e jurídicos estejam plenamente alinhados. Na sequência, passou a palavra para o Presidente da Instituição, P. Tetuo Koga, para que ele conduzisse os trabalhos. De imediato, P. Tetuo Koga passou a explicar quais seriam as alterações realizadas no Estatuto Social e qual a motivação das mesmas. Esclareceu que, ao ser analisado pela equipe jurídica da Secretaria Municipal de Educação, foi contatado que algumas disposições legais contidas na Lei Complementar Municipal Nº 101, de 19 de Março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 117 de 18 de Setembro de 2015, Regulada pelo Decreto Municipal nº 18.740, de 19 de Maio de 2015, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 18.786, de 08 de Julho de 2015, que dispõe sobre a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências. As alterações foram necessárias para realizar pequenos ajustes que tornassem os artigos 35, incisos III e IV, 36, 80, 84, 85 e 87 mais adequados e em acordo com a legislação já mencionada. O artigo 35 teve alterada a relação de proporção de membros do Conselho de Administração nos incisos III e IV e também recebeu a inclusão de um parágrafo único que estabelece que os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. O artigo 36 teve a inclusão de três parágrafos que elucidam

EM BRANCO

a contagem do período de mandato do Conselho de Administração. O artigo 80 teve pequenas inclusões de texto para abarcar os bens que eventualmente a Instituição possua dentre os itens que compõem o patrimônio e que não são distribuídos entre os associados. O Artigo 84 teve alterações quanto à destinação do patrimônio em caso de extinção da Organização. Além disso, foi criado um novo artigo que foi acrescido para complementar o artigo 84 e, portanto, foi colocado na sequência, recebendo o número 85. Por fim, no artigo 87 (anteriormente 86) ficou previsto novo prazo para a constituição do Conselho de Administração.

Esclarecidos todos estes pontos, foi colocada em regime de votação a proposta de alteração do Estatuto Social e houve aprovação dos associados por unanimidade.

Na sequência, Padre Tetuo Koga apresentou aos associados o Balanço Patrimonial de 2015 e passou à palavra aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais que fizeram as considerações a respeito do Balanço e elucidaram dúvidas levantadas pelos associados. Após o esclarecimento de todas as dúvidas, foi iniciado o regime de votação em que todos os associados manifestaram-se favoráveis à aprovação do Balanço Patrimonial do Exercício de 2015.

Ato contínuo, foi iniciada a explanação a respeito das realizações do ano de 2015 que constam do Relatório de Atividades de 2015. Padre Tetuo elencou os pontos mais importantes, destacando as parcerias com empresas privadas que potencializaram a ação educativa desenvolvida pela Obra Social São João Bosco. Também destacou o grande empenho da Instituição em se fazer presente em momentos de grande importância para o Município, como foi o caso das Conferências Municipais. Por fim, recordou que 2015 foi um ano de grande júbilo para a Congregação Salesiana, em vista das comemorações relativas ao Bicentenário do Nascimento de Dom Bosco e, nessa esteira, destacou a grande conquista que a Comunidade Salesiana de Campinas alcançou ao obter o aval da Municipalidade para nomear o Parque Ecológico do Vida Nova como "Parque Dom Bosco". Após estas breves considerações, foi solicitado aos associados que manifestassem seu parecer em relação ao Relatório de Atividades de 2015. Os associados teceram elogios ao trabalho desenvolvido e, em seguida, o aprovaram por unanimidade.

Por fim, o último assunto da ordem do dia foi a aprovação do Plano de Trabalho de 2016. O Diretor Presidente informou aos associados sobre as alterações previstas para o ano de 2016, destacando a possibilidade do encerramento da parceria entre a Obra Social São João Bosco e a Secretaria Municipal de Educação no que tange ao CEMEFEJA Paulo Freire. Foram esclarecidos os fatos que levaram ao atual impasse quanto ao uso do espaço físico da Obra Social na Unidade

EM BRANCO

Centro e sobre o término do Convênio que garantia o vale transporte aos educandos desta Unidade. Além disso, foram destacados dois novos projetos para o ano de 2016: o Serviço de Convivência Inclusivo e Intergeracional do Vida Nova, que será executado no Núcleo Dom Bosco e atenderá 210 pessoas; e a Nave Mãe da Vila Taubaté, que atenderá 326 crianças de 04 meses a 5 anos e 11 meses e que tem inauguração prevista para o mês de março. A ampliação do trabalho foi ressaltada como sinal evidente da total disponibilidade dos Salesianos no que se refere ao serviço àqueles que realmente precisam. O número estimado de atendidos para 2016 será de 2416 pessoas. Finalizada a apresentação do novo panorama da Instituição para o presente ano, o Plano de Trabalho da Obra Social São João Bosco foi aprovado pelos associados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Edmilson Rodrigues de Moraes, redigi e lavrei a presente ata que lida e aprovada, vem pelo Presidente do Conselho de Administração assinada, na presença dos demais associados: 1) *Edson Donizetti Castilho*; 2) *Tetuo Koga*; 3) *Ademar Pereira de Souza*; 4) *Jeferson Luiz Pereira da Silva*; 5) *Fernando Campana Vidal*; 6) *Osmar Hércules Padovan*; 7) *Glauco Félix Teixeira Landim*, 8) *Alcides Pinto da Silva*; 9) *Roque Luiz Sibioni*; 10) *João Gabriel Galhoti Pinto*; 11) *Edmilson Rodrigues de Moraes*; 12) *Rodrigo Tarcha Amaral de Souza*; 13) *Dilson Passos Júnior*; 14) *Antonio Testoni*; 15) *Cristiano Roberto Campelo*; 16) *Marcelo Oliveira dos Santos*; 17) *Orivaldo Voltolini*;



P. TETUO KOGA

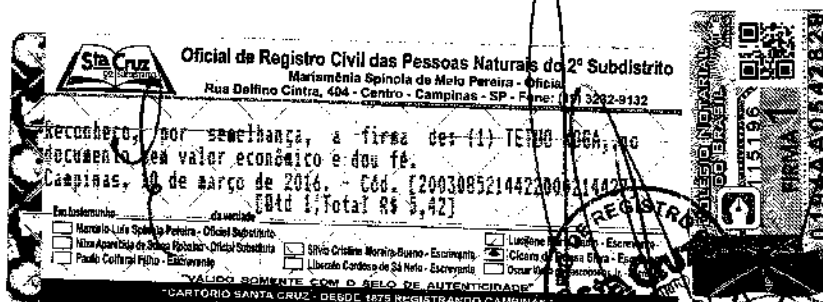
DIRETOR PRESIDENTE

RG 2.823.197-1

CPF 386.632.608-49

Cartório
Sta. Cruz

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.087



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3262-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) TETUO KOGA, no documento em valor econômico e dou fé.
 Campinas, 10 de março de 2016. - Cód. (20030852144200414420)
 Cód 1 / Total R\$ 5,42

Em Estabelecimento da seguinte natureza:
 Maternidade - Oficial Substituto
 Núcleo de Registro de Pessoas Naturais - Oficial Substituto
 Posto Cartorial Filho - Estabelecimento
 Serviço Oficial de Registro de Pessoas Naturais - Escritório
 Serviço Oficial de Registro de Pessoas Naturais - Escritório
 Serviço Oficial de Registro de Pessoas Naturais - Escritório
 Serviço Oficial de Registro de Pessoas Naturais - Escritório

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTISIMANDO
 CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 10/03/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 59.087. Anotado a margem do registro n. 58.031

CAMPINAS-(SP), 24/03/2016.



César Burotto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
201,52	57,20	29,61	10,62	13,77	10,07	332,5

Seios e taxas recolhidos na guia respectiva



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M.de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Caráter

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.087

Artigo 1º- OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO, anteriormente denominada **“EXTERNATO SÃO JOÃO”** é uma associação civil de direito privado, de natureza confessional, entidade beneficente de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços preponderantemente na área da assistência social, também atuante na área da educação e da cultura, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de São João Bosco, dotada de personalidade jurídica desde 22 de abril de 1937, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas, SP, Livro nº 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às fls.190, inscrição número 258, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 63.527/68, Utilidade Publica Estadual pelo Decreto 52.066/07; de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.514/66, alterada pela Lei 1.215/04, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013e com pedido em fase de renovação pelos processos nº 71000.125584/2014-87 e nº 71000.130281/2015-67, entidade devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 65, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 78E, inscrita no Pró-Social, Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, pelo Decreto 52.803/08 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 46.046.389/0001-07.

Artigo 2º- A **“OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO”** doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por **OSSJB**.

Capítulo II – Das Finalidades Associativas

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Artigo 3º - A **OSSJB**, entidade mista, que atua em consonância com a Constituição Federal (CF), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), por meio da promoção e da proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude e ao adulto, privados dos mínimos sociais, tem por finalidade:

I - A Assistência Social, desenvolvida, de maneira preponderante, nas atividades: Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

II - A educação formal e informal para o desenvolvimento intelectual, ético, humano e profissional, que possibilite o exercício da cidadania.

Artigo 4º - Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **OSSJB** atuará:

I - promovendo e desenvolvendo a assistência social por meio da formação para o exercício da cidadania e inclusão social e da educação formal, informal, religiosa, ética, moral, cívica e profissional;

II - promovendo a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos à família, à maternidade, à infância, à adolescência por meio de programas de proteção, socioeducativos e de eventualmente de aprendizagem, observando os critérios de idades:

- a) - crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- b) - crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses;
- c) - adolescentes de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos
- d) - jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos;
- e) - adultos acima de 30 (trinta) anos.

III - dedicando-se ao ministério de conteúdos de educação formal, desenvolvendo a educação infantil com total caráter filantrópico, integralmente gratuito, atuando como entidade escolar, confessional, em parceria com o poder público e nos termos da lei.

IV - desenvolvendo ações de proteção e de promoção da família em grupos sociofamiliares e de geração de renda;

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

V - promovendo ações de integração ao mercado de trabalho, oferecendo e desenvolvendo ensino profissionalizante e formação técnico-profissional metódica nos critérios da legislação da aprendizagem;

VI - dedicando-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social e de apoio a instituições beneficentes congêneres ou afins.

VII - independente de contra-prestação, atender, amparar e assistir crianças, adolescentes, jovens e adultos carentes e/ou em condição de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma continuada, permanente e planejada via programas e projetos de assistência social de proteção básica e especial de média e alta complexidade, promovendo a garantia e acesso destes aos mínimos sociais e universalização dos direitos sociais, inclusive por meio de ações beneficentes e filantrópicas de caráter socioeconômico do tipo: concessão de auxílio financeiro e/ou de material alimentar, médico, vestuários, entre outros.

VIII - promovendo congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos.

IX - mantendo a sua personalidade jurídica própria na execução de sua finalidade pública enquanto ente privado copartícipe da assistência social e educação, bem como mantendo transparência de suas ações em promoção do bem e dos direitos de seu público alvo.

§ 1º - Todo o processo educativo e formativo da **OSSJB** é desenvolvido segundo os princípios do Sistema Preventivo Salesiano através da Pedagogia Salesiana, sendo indispensável a participação ativa dos Salesianos em todo o processo para que se garanta a eficiência e eficácia do referido sistema.

§ 2º - Os critérios de atendimento às finalidades constantes deste artigo serão disciplinados em Regimento Interno.

§ 3º - Os serviços e programas assistenciais prestados pela **OSSJB** são contínuos, permanentes e sem qualquer discriminação dos assistidos, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - Toda ação administrativa da **OSSJB** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e de assistência social. Para melhor cumprir estes objetivos a **OSSJB** poderá:

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E + Registro CMDCA nº. 65

I - apoiar e manter parcerias e/ou acordos com instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios assistenciais, educacionais, religiosos, culturais, beneficentes e informativos.

II - manter convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e/ou contratos de gestão com instituições públicas e/ou privadas, de transferência de recursos econômicos e financeiros, para melhor atingir seus objetivos.

III - criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

IV - pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social, à educação, e à cultura.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º - No exercício de suas finalidades institucionais, a **OSSJB** não faz e não fará, discriminação de raça, nacionalidade, etnia, credo religioso, político, condição social, gênero, orientação sexual e idade, não exigirá qualquer contra-prestação de seu atendido.

Capítulo IV - Da Sede

Artigo 7º - A **OSSJB** tem sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Paulino, nº 479, Centro, CEP-13.013-000 e pode abrir e fechar Núcleos de Atividades no Estado de São Paulo.

§ 1º - Por **NÚCLEO DE ATIVIDADE**, deve-se entender a unidade administrativa descentralizada da sede constituída pelos associados, pelos colaboradores e/ou voluntários para o exercício de atividades assistenciais, educacionais e culturais, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

§ 2º - Para organização interna podem ser criados **DEPARTAMENTOS**, que compõem a unidade do organograma administrativo, podendo ter designação fantasia e atividades

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

específicas. Cada Departamento terá um Coordenador Departamental (Encarregado), associado ou não, e que se rege pelo presente Estatuto Social, podendo o Conselho de Administração nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

§ 3º: Sempre que houver abertura ou fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades, deve constar de Ata de Reunião do Conselho de Administração a relação de todos os Departamentos e Núcleos que permanecem em atividades.

Capítulo V – Do Foro e Duração

Artigo 8º - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **OSSJB**.

Artigo 9º - O prazo de duração da **OSSJB** é por tempo indeterminado.

Capítulo VI - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 10 - A **OSSJB** na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILOSOFIA E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 11 - A **OSSJB** é organizada e constituída pelos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco, da Igreja Católica Apostólica Romana e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente no que se refere a seus associados pelo Código de

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M.de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Direito Canônico e pelo Direito Religioso Salesiano, que disciplinam a Vida Consagrada dos Salesianos de Dom Bosco.

Capítulo II - Da Filosofia Educacional e de Governo

Artigo 12 - A **OSSJB** foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de São João Bosco, conhecido por **DOM BOSCO** e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Administração

Artigo 13 - A **OSSJB** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria e assistida pelo Presidente Honorífico e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 14 - A **OSSJB** é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 15 - O quadro de associados da **OSSJB**, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I - associados natos;

II - associados admitidos;

III - associados honorários.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

§ 1º - Serão associados natos os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco, admitidos pela Congregação Salesiana, constituída juridicamente como Inspetoria Salesiana de São Paulo, enquanto guardarem a condição de consagrado Salesiano.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade educativa, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho de Administração, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à OSSJB.

Capítulo II – Da Admissão, Demissão e Perda da qualidade dos Associados

Artigo 16 - A admissão, demissão voluntária e exclusão de associado se darão por deliberação do Conselho de Administração e deverão constar de ata da reunião do Conselho de Administração, registrada no Cartório competente.

§1º- Para ser admitido como novo associado, o candidato deverá requerer sua inclusão no quadro de associados mediante preenchimento de formulário próprio em que serão fornecidas informações pessoais sobre sua vida e seu interesse em fazer parte da Entidade como associado.

§2º- A admissão de novos associados levará em consideração a idoneidade moral do candidato, bem como seu envolvimento na prática de relevantes serviços no campo da educação ou assistência social.

§3º- A admissão ou exclusão de associado será deliberada e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 17 - A exclusão de associado do quadro associativo da OSSJB, por decisão do Conselho de Administração, se dá por morte ou justa causa, apurada em procedimento administrativo, que assegure o direito de defesa.

§ 1º - Por justa causa entende-se, de modo exemplificativo:

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

I - O associado nato que deixar, abandonar ou for demitido da Vida Religiosa Consagrada, como Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco, segundo as normas canônicas e religiosas;

II - O associado nato que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Próprio da Congregação Salesiana e/ou praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana;

III - O associado nato, Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco (SDB) que por força de seu voto de obediência religiosa e por ato de seu Superior Religioso for transferido da **OSSJB** para outra instituição salesiana;

IV - O associado que tiver cometido atos tipificados como crime ou contravenção penal na Legislação Brasileira ou que tiver praticado atos contrários à ética e à moral;

V - O associado que por livre decisão requerer o seu desligamento do quadro associativo.

§ 2º - Fica assegurado para o associado a ser excluído por justa causa procedimento que garanta amplo direito de defesa, contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho de Administração.

§ 3º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **OSSJB** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 19 - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da **OSSJB**;

II - participar da Assembleia Geral;

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/05/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

III - ser eleito como membro do Conselho de Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 20 - São deveres dos Associados:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos estatutários da OSSJB;

IV - manter conduta compatível com os objetivos da OSSJB;

V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da OSSJB;

VI - manter atualizado seus dados cadastrais, bem como endereço(s) eletrônico(s) para fins de convocação e comunicação associativa nos termos do presente estatuto.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 21 - Os associados não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da OSSJB.

Artigo 22 - O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da OSSJB, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DO PRESIDENTE HONORÍFICO

Capítulo I - Do Presidente Honorífico

Artigo 23 - O INSPETOR SALESIANO, Superior Provincial dos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB) da Província Religiosa designada e conhecida por

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

“Inspetoria Nossa Senhora Auxiliadora” e/ou “Inspetoria Salesiana de São Paulo” sempre será considerado o primeiro entre todos os associados da **OSSJB**.

Artigo 24 - A **OSSJB** reconhece e sempre reconhecerá como seu Presidente Honorífico, o Inspetor Salesiano, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco.

Capítulo II - Da Competência do Presidente Honorífico

Artigo 25 - Compete ao Presidente Honorífico como expressão de unidade:

I - designar os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB), observadas as normas salesianas, para integrarem o quadro de associados da **OSSJB**;

II - indicar para a Assembleia Geral os nomes de dois associados natos para compor o Conselho de Administração;

III - apresentar a indicação de candidatos para deliberação e posterior nomeação pelo Conselho de Administração para compor o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);

IV - aprovar a dissolução ou extinção da **OSSJB**, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V - dar necessário parecer ao Conselho de Administração para a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame, doação, cessão e recebimento em doação e em comodato de bens imóveis;

VI - dar eventual parecer ao Conselho de Administração sobre empréstimos bancários e compromissos financeiros;

VII - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VIII - presidir a Assembleia Geral quando nela presente.

Artigo 26 - Todos os atos do Presidente Honorífico são formalizados por escrito.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.087

Capítulo Único – Do Voluntariado

Artigo 27 - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à **OSSJB** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 28 - O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas carentes e/ou em situação de vulnerabilidade na sociedade e terá como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

§1º - A **OSSJB** estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de formação à cidadania de seus assistidos e destinatários.

§2º - O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

§3º - A **OSSJB** mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

§4º - Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da **OSSJB** são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO VI – FORMA DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 29 - São órgãos da Administração:

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

Art. 31 - A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição dos representantes do Conselho; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo.

Art.32- A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de edital afixado na sede da **OSSJB** e por comunicação epistolar, por meio eletrônico, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 33 - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II - Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;

IV – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos;

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

§1º - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato do representante e composta por 03 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Somente serão admitidos à função de Presidente do Conselho de Administração membros Natos indicados pelo Presidente Honorífico.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **OSSJB**.

Art. 35 – O Conselho de Administração compõe-se de:

I -02 (dois) membros natos indicados pelo Presidente Honorífico da Organização

II - 02 (dois) membros eleitos dentre os associados;

III - 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV - 01 (um) membro eleito pelos empregados da Organização.

Parágrafo Único: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 36 - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 1º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, sendo o critério para definição de quem permanecerá por quatro anos no primeiro mandato o número de votos recebidos na eleição.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M.de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-6S, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

§ 2º - Dos membros eleitos nos termos do art. 35, inciso III, o membro mais votado terá mandato integral de quatro anos e os outros dois cumprirão mandato parcial de dois anos.

§ 3º - O Conselheiro eleito pelos empregados da Organização cumprirá mandato pelo período integral de quatro anos desde a primeira gestão por ser o único representante desta categoria no Conselho de Administração.

Art. 37 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da **OSSJB** devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art.38 - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita nos seguintes termos:

I- mediante votação secreta por parte dos associados da **OSSJB**;

II- somente poderão ser votados candidatos elegíveis nos termos do artigo 33.

Art. 39 - No caso de vacância de cargo do Conselho será seguido o mesmo procedimento do art. 38 para a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art.40 - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros Natos, indicado pelo Presidente Honorífico.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância da Presidência, o Presidente Honorífico indicará, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro Nato para a função.

Art. 41 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I- ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;

II- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art.42 - As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968
Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007
Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004
CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013
CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Art.43 - O Diretor Executivo da **OSSJB** participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art.44 - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da **OSSJB**, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - aprovar o Contrato de Gestão da **OSSJB** apresentado pela Diretoria;

III - aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **OSSJB**;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria, após referendo da Assembleia Geral;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da **OSSJB** por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante referendo da Assembleia Geral;

VII - aprovar o regimento interno da Entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **OSSJB**, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;

XI - eleger os membros da Diretoria e seus substitutos eventuais e submeter ao referendo da Assembleia Geral;

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

XII - em caso de vacância dos Cargos de Diretoria, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

XIII - conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XIV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XV - apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria, após referendo da Assembleia Geral;

XVI - deliberar sobre qualquer questão de interesse da **OSSJB**;

XVII - definir a forma de aceitação de novos associados.

XVIII - aprovar o Regimento Interno da **OSSJB**, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;

XIX - nomear e destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);

XX - Aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos, Relatórios Gerenciais, Relatórios de Atividades e Plano de Ação Anual da **OSSJB**;

Art. 45 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

IV - designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art.46 - Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, "ad referendum" do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da **OSSJB**, não possam aguardar a próxima reunião.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Art.47 - Compete aos membros do Conselho de Administração:

I- discutir e votar as matérias em pauta;

II- assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO IV- DA DIRETORIA

Art.48 - À Diretoria da OSSJB incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores, sendo que a um destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da entidade, sob a denominação de Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo Segundo - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

I - Diretor Executivo

II - Diretor Secretário

III - Diretor Operacional

Parágrafo Terceiro - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no regimento interno, na forma do inciso XVIII do art.44, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor Executivo previstas no art. 57.

Art. 50 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I- no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **OSSJB**;

II- se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Art.51 - O Diretor Executivo será substituído, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração. 72

Art.52 - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no artigo 44, inciso XII, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância. X

Art.53- A Diretoria reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art.54 - A Diretoria aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Art.55- Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **OSSJB** e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **OSSJB**;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **OSSJB**;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/05/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

b) o Regulamento de Compras, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VI - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

VII - aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que estes encaminhamentos sejam mais favoráveis aos propósitos da **OSSJB**;

VIII - decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas unidades da própria **OSSJB** ou outras por ela geridas, elevados padrões de atendimento à população;

IX - publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão.

Art.56- Compete ao Diretor Executivo da **OSSJB**:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - dirigir as atividades da Entidade;

III - presidir as reuniões da Diretoria;

IV - nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI- assinar acordos, convênios e contratos;

VII - representar a **OSSJB** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VIII – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da **OSSJB**, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

IX - abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/05/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Administração;

X - movimentar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Presidente do Conselho de Administração;

XI - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **OSSJB**, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da **OSSJB** relativamente a membro da Diretoria.

Art.57- Compete aos demais membros da Diretoria:

I - dirigir as atividades subordinadas a cada um deles;

II - assistir o Diretor Executivo em suas funções;

III - substituir o Diretor Executivo em suas funções, quando por ele solicitado;

IV - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 58 - A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo Diretor Secretário, ou na sua ausência pelo secretário “*ad hoc*” nomeado pelo Presidente da Assembleia e será aprovada e assinada ao término de cada reunião pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As atas de que trata o “caput” deste artigo, devem ser conservadas em arquivo da **OSSJB**, em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968
Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007
Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004
CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013
CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Capítulo Único - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 59- O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído por 03 (três) Conselheiros Titulares com direito a voz e voto e poderá contar com 02 (dois) Conselheiros suplentes apenas com direito a voz.

Parágrafo Único: No impedimento ou ausência do associado titular o suplente assumirá a função com direito a voz e voto.

Artigo 60 - O mandato dos membros do C.A.E. F. é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 61 - O C.A.E.F. se reúne sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 62 - Para o exercício de suas funções, o C.A.E.F. pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 63 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;

II - dar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da OSSJB.

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo I - Do Patrimônio Social

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968
Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007
Utilidade Pública Municipal Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004
CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013
CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Artigo 64 - O patrimônio social da **OSSJB** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 65 - Os recursos econômico-financeiros da **OSSJB** são provenientes de:

- I** - Receitas oriundas de suas atividades assistenciais;
- II** - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- III** - Receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- IV** - Convênios Benéficos e Filantrópicos;
- V** - Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordo de Cooperação, Contratos de Gestão ou Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI** - Renúncia fiscal do Imposto de Renda nos termos da lei;
- VII** - Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VIII** - Receitas decorrentes de suas atividades meio;
- IX** - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BUSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Artigo 66 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades e objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único - A **OSSJB** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social e/ou de educação, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Convênios Benéficos de Assistência Social e outros.

Artigo 67 - A **OSSJB** aplica os recursos de eventuais Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordo de Cooperação, Contratos de Gestão ou Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **OSSJB** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede e/ou de suas Filiais, Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades.

Artigo 68 - A **OSSJB** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Eventual "superávit" proveniente das receitas auferidas das fontes exemplificadas no art. 66, inciso V, será aplicado no desenvolvimento e custeio de atividades da respectiva área de ação de onde provém o recurso, isto é, na área de assistência ou de educação.

TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

Capítulo Único - Das Gratuidades

Artigo 69 - No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social e no atendimento às normas legais, a **OSSJB** em sua ação de Assistência Social e Educação pratica integral gratuidade na prestação de seus serviços, inclusive com a concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

TÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 70 - A **OSSJB** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade de forma segregada, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

§ 1º - A **OSSJB** mantém escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

§ 2º - A **OSSJB** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 71 - A **OSSJB** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis ser anualmente consolidados.

Artigo 72 - A contabilidade deve ser elaborada por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, legalmente habilitado com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Capítulo II – Das Normas Contábeis e Outras Obrigações

Artigo 73 - As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Parágrafo Único - As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receitas.

Artigo 74 - O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício devem ser registrados na conta “Superávit do Exercício” e/ou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E - Registro CMDCA nº. 65

Artigo 75 – A OSSJB observará o cumprimento das obrigações tributárias acessórias bem como manterá a regularidade de suas certidões negativa, ou positiva com efeito de negativa, Conjunta de Tributos Federais, Previdenciária e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Capítulo III - Da Aprovação das Contas - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 76 - Para fins de aprovação das contas da OSSJB, anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 77 - O Conselho de Administração deve submeter ao C.A.E.F e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Superávit ou Déficit;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio do Patrimônio Social;

IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;

V - Notas Explicativas.

Parágrafo Único - Além das peças contábeis de que trata o “caput” deste artigo, o Conselho de Administração deve apresentar a Assembleia Geral, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

Artigo 78 - As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Artigo 79 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMA5 nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Parágrafo Único - A auditoria referida no *Caput* será obrigatoriamente realizada caso receita bruta anual auferida seja superior ao limite fixado pela Lei.

TÍTULO XII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração do Presidente Honorífico, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 80 - O Presidente Honorífico, os membros do Conselho de Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

§1º - A OSSJB não distribui bens, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, ao Presidente Honorífico, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

§2º - Embora haja possibilidade de remuneração dos membros da diretoria para as Entidades qualificadas como Organizações Sociais e apesar da relevância dos cargos, os membros da Diretoria da OSSJB não receberão remuneração dada a finalidade filantrópica da Entidade.

TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 81 - A dissolução ou extinção se dá quando a OSSJB não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais e só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Presidente Honorífico.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VIDA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968

Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007

Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004

CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013

CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Artigo 82 - Para a dissolução ou extinção da **OSSJB** todos os associados serão convocados por meio de edital afixado na sua sede e por comunicação epistolar, por meio eletrônico e ainda por Edital de Convocação publicado em Jornal de Grande Circulação para Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 83 - A dissolução ou extinção da **OSSJB** se dá por maioria simples em Assembleia Geral, instalada com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 84 - No caso de extinção da **OSSJB**, o patrimônio social remanescente será destinado à **Municipalidade**, na proporção dos recursos e bens por esta alocados.

§ 1º - O patrimônio social remanescente que tenha sido adquirido por meio de recursos próprios, doações ou legados, será incorporado ao patrimônio da **Escola Salesiana São José** e destinado **exclusivamente** às atividades do **Centro Profissional Dom Bosco (CPDB)**, que oferece formação técnica profissional gratuita a cerca de 200 adolescentes de ambos os sexos com idade entre 14 e 18 anos. A Escola Salesiana São José, sociedade civil, beneficente, cultural, de direito privado, sem fins lucrativos que administra o **Centro Profissional Dom Bosco (CPDB)** é registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 1.083, livro A-1, fls. 485. De 27/12/1962, Inscrição Estadual nº 244.031.074 e C.G.C. 46.066.296/0001-44 e está situada a Av. Almeida Garret, 267, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas – SP, salvo no correspondente à proporção dos recursos e bens alocados pela **Municipalidade**.

§ 2º - Na falta do **Centro Profissional Dom Bosco (CPDB)**, o referido patrimônio será destinado para outra instituição congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Campinas, ou em outros Municípios do Estado de São Paulo, devendo ser constituída preferentemente pelos “Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco”, devidamente registrada no Órgão Federal correspondente e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 85 - Em caso de **desqualificação** da **OSSJB** como Organização Social, o **patrimônio social e os excedentes financeiros remanescentes** serão destinados à **Municipalidade**, na proporção dos recursos e bens por esta alocados.

EM BRANCO



OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

NÚCLEOS: CENTRO, VILA NOVA, VILA TAUBATÉ E CAMPO BELO

Utilidade Pública Federal Decreto nº. 63.527/68, D.O.U. de 05/11/1968
Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 52.066/07, de D.O.E. 16/08/2007
Utilidade Pública Municipal. Lei nº. 3.514, de 13/10/66, alterada pela Lei 12.015/04, D.O.M. de 30/06/2004
CEBAS/MDS nº 71000.055008/2014-65, Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, D.O.U. de 14/11/2013
CEAS 409/1942 Inscrição no CMAS nº. 78E • Registro CMDCA nº. 65

Parágrafo Único – Exclusivamente o patrimônio, os legados ou as doações pertencentes às filiais **Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro e Centro de Educação Infantil da Vila Taubaté (Gleba B)**, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da própria Municipalidade, na proporção dos recursos e bens por esta alocados;

Handwritten initials and a vertical line.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos e da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 86 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, com prévio parecer do Presidente Honorífico.

Artigo 87 - A atual gestão da **OSSJB** terá o prazo de cento e vinte dias a contar da data do registro do presente Estatuto Social no Cartório para proceder à constituição do Conselho de Administração e nomeação de sua nova Diretoria.

Artigo 88 - O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

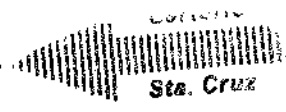
Campinas, 29 de fevereiro de 2016.

Handwritten signature of Tetuo Koga

TETUO KOGA

RG 2.823.197-1

CPF 386.632.608-49



Handwritten signature of Ana Lucia da Silva Batista

ANA LUCIA DA SILVA BATISTA

OAB/SP 310.400

CPF 326.150.368-82



Stamp: Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Maternidade Espírita de Melo Pereira - Oficial RUA D. João C. 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132
Reconheço por semelhança, as firmas de: (1) TETUO KOGA e (2) ANA LUCIA DA SILVA BATISTA no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 10 de março de 2016. - Sd. (1998108714832000214427)
de validade até 21/03/2016 - 19.809

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Siqueira Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Madin - Escrivente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida da Rocha Robazzi - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Nogueira Bueno - Escrivente
<input type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrivente	<input type="checkbox"/> Cleber de Sousa Silva - Escrivente
	<input type="checkbox"/> Omer Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrivente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1978 REGISTRANDO CAMPINAS"

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.663.207/0001-89
Apresentado em 10/03/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 59.087. Anotado a margem do registro n. 58.031
CAMPINAS-(SP), 24/03/2016.


César Buratto
Escrevente Autorizada

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
301,52	57,20	29,61	10,62	13,77	10,07	332,50

Saldo e taxas recolhidos na guia respectiva